



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 116/2024

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2024.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, que “autoriza a criação no município de São Paulo do Programa Formatura Legal para custear formaturas para jovens estudantes do ensino público municipal na cidade de São Paulo.”

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a iniciativa legal, “a formatura é um marco na vida dos estudantes, seja na escola, no curso técnico ou na faculdade, ela marca a conclusão de um curso, celebra a vitória dos alunos sobre os desafios e o início formal da carreira e da vida profissional e é um evento de grande importância na trajetória de um estudante, representando o rito de passagem e da sonhada aprovação profissional a cerimônia oficial representa o momento em que o estudante conclui seus estudos e é reconhecido formalmente como graduado em determinado curso. Ciente da importância e dos desafios financeiros que impedem a muito dos acadêmicos o fazem excluídos deste momento importante de comemoração, apresento este projeto que tem por finalidade garantir de forma justa e igualitária pelo poder público municipal que todos os estudantes possam ter a garantia de viver esse momento da formatura o qual levarão consigo na memória por toda vida.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade, não obstante na forma de um substitutivo, objetivando aperfeiçoar a proposta original, adequando-a à melhor técnica de elaboração legislativa. Nos termos do projeto e já considerando o Substitutivo apresentado pela CCJLP, AUTORIZA-SE o Executivo a criar um programa dedicado a financiar as festas de formatura para jovens estudantes da rede pública municipal. Este programa, denominado "Formatura Legal", tem como público-alvo os alunos que estão concluindo tanto o 9º ano do ensino fundamental quanto o 3º ano do ensino médio.

Ademais, a iniciativa permite que exclusões sejam feitas somente sob circunstâncias excepcionais, fundamentadas em razões legais ou pedagógicas.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura buscará oferecer a partir da sua aprovação, a construção de memórias afetivas positivas, em que o senso de pertencimento, participação coletiva e reforço da auto estima ao participar de um rito de passagem

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 116/2024

marcante. Assim, consignamos parecer favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, considerando o ponto focal relevante que é a formatura, que é a última ação de vivência escolar, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, sob a forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável segundo a redação do Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,